



## CONTRATO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 5043/2019

Contrato Administrativo de Serviço temporário que celebram entre si, o **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL** e a Sra. **MIRIANE SANTOS DOS SANTOS**, autorizado pela Lei nº. 4105, de 23 de outubro de 2019.

O **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142302/0001-45, com sede à Rua XV de Novembro, nº 386, sala 201, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, médico veterinário, portador do CPF sob nº 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Sra. **MIRIANE SANTOS DOS SANTOS**, brasileira, solteira, Assistente Social, portadora da cédula de identidade nº 3069630964, inscrita no CPF sob nº 002.014.150-54, residente e domiciliada à Rua Júlio de Castilhos, nº 835, Apto 04, Centro, cidade de Caçapava do Sul/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado as seguintes cláusulas e condições:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A **CONTRATADA** prestará serviço para o **CONTRATANTE** na função de Assistente Social exercendo suas atividades no Centro de Referência de Assistência Social do Bairro Floresta.

**Parágrafo Único:** O presente contrato é de natureza administrativa, regido pelas Leis nº. 3670/2015, 3672/2015 e 4105/2019, além dos Editais nº 2812/2019 e nº 2821/2019 que trataram do processo seletivo simplificado.

### DO PREÇO

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pelo serviço acima mencionado e prestado, a **CONTRATADA** receberá o correspondente ao Padrão 12, mensais.

**Parágrafo Único** - Para pagamento das despesas decorrentes deste contrato será utilizado as seguintes dotações orçamentárias:

Projeto Atividade	Elemento de despesa	Reduzido	Recurso
2.172	31.90.34	1560	1121
2.172	31.90.34	-	01
2.030	31.90.34	-	01



### DAS CONDIÇÕES

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A jornada de trabalho da CONTRATADA será de 20 (vinte) horas semanais, prestadas conforme as determinações do CONTRATANTE, ou seus prepostos.

### DO PRAZO

**CLÁUSULA QUARTA:** O presente contrato será pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de **11 de novembro de 2019**, podendo ser prorrogado por igual período, conforme determinado na Lei nº 4105, de 23 de outubro de 2019.

**Parágrafo Único** - O presente contrato será rescindido caso haja realização de concurso, com nomeação de profissionais para esta área, ou caso seja suprida a necessidade.

### DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA QUINTA:** É lícito ao CONTRATANTE, aplicar as penalidades de advertência e suspensão a CONTRATADA nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA SEXTA:** Se o contratado desejar rescindir o presente contrato antes do seu término, deverá avisar o Município com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA caiba qualquer reparação pecuniária, exceto aos dias trabalhados até então, se A CONTRATADA incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores, como puníveis com a pena de demissão.

### DO FORO

**CLÁUSULA OITAVA:** Fica eleito o foro da Comarca de Caçapava do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

Estando assim, certos e ajustados, lavrou-se o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Caçapava do Sul, 12 de novembro de 2019.

  
Sra. **Miriané Santos dos Santos**  
Contratada

  
**Giovani Amestoy da Silva**  
Prefeito Municipal